



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO AUGUSTO
EXPEDIENTE

Em: 21/05/90 às 5:06 hrs

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
LEI MUNICIPAL Nº 901/90 - DE 15 DE MAIO DE 1990.

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 03 DE ABRIL DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

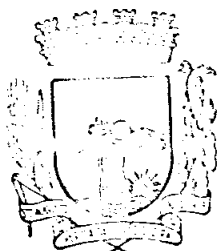
Artigo 1º - O Artigo 17, da Lei Municipal nº 894, de 03 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 17 - São Criados, no quadro permanente, os seguintes cargos:

NÍVEL	CLASSES/TOTAL DE CARGOS		DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
PRINCIPAL	1	01	Técnico em Contabilidade	1.3.1.19
	2	01	Tesoureiro	1.3.2.18
	3	03	Inspetor Tributário	1.3.3.18
	4	02	Enfermeira Padrão	1.1.4.20
	5	01	Nutricionista	1.1.5.20
	6	01	Assistente Social	1.1.6.20
MÉDIO	11	09	Oficial Administrativo	2.3.11.17
	12	01	Técnico Agrícola	2.1.12.16
	13	02	Atendente de Serviço de Saúde	2.1.13.01
	14	04	Auxiliar de Serviço de Saúde	2.1.14.12
	15	01	Fiscal Sanitário	2.1.15.16
	16	01	Almoxarife	2.3.16.08
	17	01	Desenhista	2.2.17.16
	18	01	Fiscal de Obras	2.2.18.16

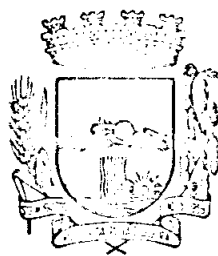
.....

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

NÍVEL	CLASSES/TOTAL DE CARGOS		DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
Básio	19	01	Mestre de Construções	2.2.19.15
	20	01	Mestre de Mecânica	2.2.20.16
	21	01	Bibliotecário	2.3.21.15
	22	01	Auxiliar de Bibliotecário	2.3.22.10
	23	01	Topógrafo	2.2.23.17
	24	01	Encarregado do Controle do Patrimônio	2.3.24.16
	25	01	Técnico em Recursos Humanos	2.3.25.17
Suples	31	10	Auxiliar de Administração	3.3.31.15
	32	01	Auxiliar de Topografia	3.2.32.10
	33	28	Operário	3.2.33.01
	34	01	Carpinteiro	3.2.34.10
	35	02	Auxiliar de Carpinteiro	3.2.35.03
	36	01	Mecânico	3.2.36.15
	37	02	Auxiliar de Mecânico	3.2.37.03
	38	02	Eletrecista	3.2.38.15
	39	03	Auxiliar de Eletrecista	3.2.39.03
	40	06	Pedreiro	3.2.40.13
	41	25	Faxineira	3.3.41.01
	42	01	Copeira	3.3.42.01
	43	10	Gari	3.2.43.01
	44	05	Cozinheira	3.3.44.01
	45	12	Auxiliar de Pedreiro	3.2.45.01
	46	20	Operador de Máquinas	3.2.46.15
	47	30	Motorista	3.2.47.13
	48	01	Marceneiro	3.2.48.10
	49	02	Auxiliar de Marceneiro	3.2.49.03
	50	03	Jardineiro	3.2.50.03
	51	03	Auxiliar de Jardineiro	3.2.51.01
	52	04	Viveirista	3.2.52.02
	53	01	Encarregado do Fogo Blast	3.2.53.15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

NÍVEL	CLASSES/TOTAL DE CARGOS		DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
Simples	54	01	Auxiliar do Fogo Blast	3.2.54.01
	55	01	Encarregado da Produção de Alimentos	3.1.55.15
	56	17	Telefonista	3.3.56.03
	57	09	Vigilante	3.3.57.03
	58	05	Auxiliar de Serviço Social	3.1.58.01
	59	02	Capataz de Obras de Pavimentação	3.2.59.10
	60	05	Calceteiro	3.2.60.04
	61	05	Auxiliar de Calceteiro	3.2.61.01
	62	01	Zelador de Cemitério	3.2.62.01
	63	01	Técnico em Telefonia	3.2.63.13
	64	01	Auxiliar de Técnico em Telefo-	3.2.64.02

Artigo 2º - O Artigo 19, da Lei Municipal nº 89 , de 03 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 - São as seguintes as séries existentes no Quadro Permanente de Cargos:

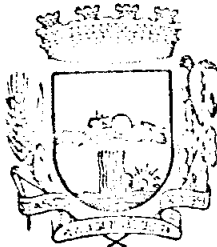
I - Série Administrativa:

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
31	Auxiliar de Administração	15
25	Técnico em Recursos Humanos	17
11	Oficial Administrativo	17
03	Inspetor Tributário	18

II - Série de Serviços de Eletrecidade

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
38	Eletrecista	15
39	Auxiliar de Eletrecista	03

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

III - Série de Serviços Urbanos

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
50	Jardineiro	03
51	Auxiliar de Jardineiro	01

IV - Série de Construções:

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
19	Mestre de Construções	16
33	Operário	01
40	Pedreiro	13
45	Auxiliar de Pedreiro	01

V - Série de Serviços de Carpintaria:

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
34	Carpinteiro	10
35	Auxiliar de Carpinteiro	03

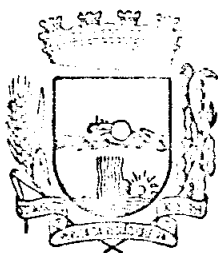
VI - Série de Serviços de Marcenaria:

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
48	Marceneiro	10
49	Auxiliar de Marceneiro	03

VII - Série dos Serviços de Mecânica:

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
20	Mestre de Mecânica	16
36	Mecânico	15
37	Auxiliar de Mecânico	03

Handwritten signature and initials



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

VIII- Série de Serviços Rodoviários e de Transporte:

CLASSES	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
46	Operador de Máquinas	15
47	Motorista	13

IX - Série de Serviços Auxiliares de Obra:

CLASSES	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
23	Topógrafo	17
17	Desenhista	16
32	Auxiliar de Topografia	10

X - Série de Serviços de Calçamento:

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
59	Capataz de Obras de Pavimentação	10
60	Calceteiro	04
61	Auxiliar de Calceteiro	01

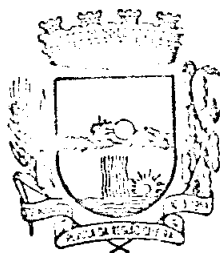
XI - Série de Serviço Reflorestamento:

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
52	Viveirista	02

XII - Série de Serviços de Telefonia:

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
56	Telefonista	03
63	Técnico em Telefonia	13
64	Auxiliar de Telefonia	02

Handwritten signature and initials



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

XIII - Série de Serviços de Cozinha:

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
42	Copeira	01
44	Cozinheira	01
55	Encarregado da Produção de Alimentos	15

XIV - Série de Serviços de Limpeza:

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
41	Faxineira	01
43	Gari	01
62	Zelador do Cemitério	01

XV - Série de Serviços de Pedreira:

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
53	Encarregado do Fogo Blast	15
54	Auxiliar do Fogo Blast	01

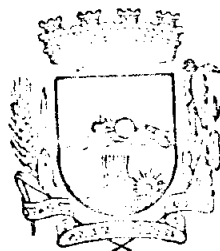
XVI - Série de Serviços de Saúde:

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
4	Enfermeira Padrão	20
5	Nutricionista	20
6	Assistente Social	20
13	Auxiliar de Serviço de Saúde	12
14	Atendente de Serviço de Saúde	01
15	Fiscal Sanitário	16
58	Auxiliar de Serviço Social	01

XVII - Série Serviços de Biblioteca:

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
21	Bibliotecário	15
22	Auxiliar de Bibliotecário	10

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Artigo 3º - O Artigo 20, da Lei Municipal nº 894, de 03 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 20 - São as seguintes as classes de cargos que não se integram em séries:

CLASSES	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
1	Técnico em Contabilidade	19
2	Tesoureiro	18
12	Técnico Agrícola	16
16	Almoxarife	08
24	Encarregado do Controle do Patrimônio	16
57	Vigilante	03

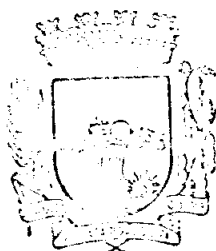
Artigo 4º - O Artigo 24, da Lei Municipal nº 894, de 03 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 24 - São criados os seguintes Cargos em Comissão de livre nomeação, destinados ao atendimentos dos encargos de chefia, assessoramento e outro que a Lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente, sob forma de Função Gratificada.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
08	Secretário	CC5 ou FG5
05	Dirigente de Equipe	CC3 ou FG3
06	Dirigente de Núcleo	CC2 ou FG2
12	Chefe de Turma	CC1 ou FG1
01	Assessor Jurídico	CC4 ou FG4
01	Assessor de Gabinete	CC5 ou FG5
01	Assessor de Imprensa	CC3 ou FG3
01	Secretária Executiva	CC3 ou FG3
01	Secretária de Gabinete	CC2 ou FG2
01	Motorista Oficial	CC2 ou FG2

Artigo 5º - O Artigo 28, da Lei Municipal nº 894, de 03 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28 - O Quadro Excedente, é constituído dos seguintes cargos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

CARGOS	PADRÃO
Motorista	15
Patroleiro	15
Capataz de Obras	15

Artigo 6º - O Artigo 37, de Lei Municipal nº 894, de 03 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 37 - A tabela de vencimentos básicos para Quadro Permanente de Cargos fica constituída dos seguintes padrões e respectivas progressões horizontais:

PADRÃO BASE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	4.440,00	4.884,00	5.382,00	5.910,00
2	4.742,00	5.216,00	5.738,00	6.313,00
3	4.859,00	5.345,00	5.879,00	6.467,00
4	5.198,00	5.718,00	6.290,00	6.919,00
5	5.461,00	6.007,00	6.618,00	7.269,00
6	5.550,00	6.105,00	6.715,00	7.387,00
7	5.700,00	6.270,00	6.897,00	7.587,00
8	6.600,00	7.260,00	7.986,00	8.785,00
9	6.750,00	7.425,00	8.167,00	8.894,00
10	6.950,00	7.645,00	8.409,00	9.250,00
11	7.100,00	7.810,00	9.591,00	9.450,00
12	7.510,00	8.261,00	9.087,00	9.996,00
13	7.750,00	8.525,00	9.377,00	10.315,00
14	7.936,00	8.730,00	9.603,00	10.563,00
15	8.925,00	9.817,00	10.800,00	11.879,00
16	12.200,00	13.420,00	14.762,00	16.238,00
17	14.944,00	16.438,00	18.082,00	19.890,00
18	16.775,00	18.453,00	20.998,00	22.328,00
19	19.162,00	21.078,00	23.186,00	25.505,00
20	21.845,00	24.027,00	26.430,00	29.073,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Artigo 7º - O Artigo 38, da Lei Municipal nº 884, de 03 de abril de 1990, passa ter a seguinte redação:

Artigo 38 - É fixada a seguinte tabela de pagamentos para os Car-
gos em Comissão e Funções Gratificadas:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC - 5 Cr\$ 27.500,00	FG - 5 Cr\$ 13.750,00
CC - 4 Cr\$ 20.000,00	FG - 4 Cr\$ 10.000,00
CC - 3 Cr\$ 13.500,00	FG - 3 Cr\$ 6.750,00
CC - 2 Cr\$ 9.200,00	FG - 2 Cr\$ 4.600,00
CC - 1 Cr\$ 8.150,00	FG - 1 Cr\$ 4.075,00

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem à 01
de maio de 1990.

1 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 15 DIAS
DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1990.

HEL. HELENO S. STIVAL

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN

Secretário de Administração.